

Certifico para os devidos fins que o
DECRETO MUNICIPAL 9537/25
foi fixado no atório da Prefeitura Municipal
de Saporanga em 28 / 08 / 25.
IA



CERTIFICO que a presente cópia
xerográfica é reprodução autêntica
do original. Dou fé.
SAPORANGA/RS 28 / 08 / 25
IA
Procuradoria-Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPORANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9537/2025

“Estabelece o calendário de pagamento e o percentual de desconto para quitação em cota única da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria, e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3282/2003 autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar calendário para pagamento em prestações da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3282/2003 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 12% (doze por cento) sobre o valor da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria em caso de recolhimento em cota única;

CONSIDERANDO, ainda, ser do interesse público a arrecadação dos tributos municipais em cota única, para fazer frente as necessidades municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria poderá ser efetuada em cota única até o dia 30 de setembro de 2025, ou, alternativamente, em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 de setembro de 2025, 30 de outubro de 2025 e 28 de novembro de 2025.

Art. 2º - O tributo referido no artigo anterior terá desconto de 12% (doze por cento) se pago em cota única até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 3º - O pagamento da cota única, assim como das prestações no caso da opção pela modalidade de quitação por parcelamento, poderá ser realizado em qualquer estabelecimento ou correspondente bancário autorizado até a datas de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º - As guias para recolhimento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria, tanto na modalidade de cota única quanto por parcelamento, ficarão disponíveis

Certifico para os devidos fins que O
DECRETO MUNICIPAL 9537/25
foi fixado no atrio da Prefeitura Municipal
de Saporanga em 28 / 08 / 25.
MA



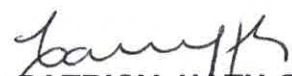
CERTIFICO que a presente cópia
xerográfica é reprodução autêntica
do original. Dou fé.
SAPORANGA/RS 28/08/25
MA
Procuradona-Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPORANGA

para emissão exclusivamente de forma online no endereço eletrônico
<https://ecidadeonline.saporanga.rs.gov.br>.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saporanga, 28 de agosto de 2025.


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


PEDRO RICARDO WASCHBURGER
Secretário Municipal de Administração Fazendária